



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.103/85 =

*Programa
municipal de
abastecimento*

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Fundo, sua instituição e objetivos

CAPÍTULO I

Da Instituição do Fundo

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Especial denominado "Programa Municipal de Abastecimento e Fomento Agrícola", subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Salto, com autonomia administrativa e financeira, como parte do Programa Municipal de Abastecimento.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - O Programa Municipal de Abastecimento a ser custeado com os recursos do Fundo instituído nos termos da presente lei, constituirá em:

- I - Aquisição de estoques de gêneros alimentícios pelas entidades que fazem parte de seu conselho e administração, a serem ressarcidos pelos associados, para posterior comercialização seja por intermédio dos Mercados Distritais mantidos sob responsabilidade da própria Prefeitura, seja através do comércio varejista local, sempre com o objetivo de oferecer



Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.103/85 - Fls.02 -

- tais produtos a preços próximos das cotações de venda no atacado, e portanto mais Acessíveis à população de baixa renda.
- II - Realização de obras de infraestrutura ou de investimento em equipamentos de beneficiamento, usinagem, frigorificação, silagem ou transporte que com sua criação e sua utilização possam reduzir os custos operacionais dos produtores ou varejistas vinculados as formas de operação referida no item anterior.
- III - Promover de forma contínua e planejada o fomento das culturas alimentares, seja facilitando acesso a linhas de créditos especiais para financiamento de novas culturas e ampliação das existentes, seja facilitando acesso a implementos e insumos agrícolas a custo reduzido.
- IV - Garantir permanente fiscalização e proteção contra o uso indiscriminado dos defensivos agrícolas mediante assessoria técnica permanente e pelo exame periódico dos produtos agropecuários, bem como de exames biológicos sobre toda população rural exposta ao risco no uso de pesticidas.
- V - Zelar pela sanidade ambiental dos rebanhos animais, com o uso dos recursos tecno-científicos necessários, a qualidade de toda e qualquer mercadoria que venha a ser utilizada no programa amparado por este Fundo.
- VI - Realizar estudos e pesquisas permanentes ao nível regional de modo a ampliar continuamente o conhecimento das culturas existentes, bem como para promover intercâmbio comercial com outras instituições públicas ou privadas.

TÍTULO II

Da Administração

A Administração do Fundo será feita pelos seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.103/85 - Fls.03 -

- a)- Conselho de Administração
- b)- Conselho Consultivo
- c)- Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

Do Conselho de Administração

Artigo 3º - O "Fundo Especial" será gerido e administrado por um órgão executivo, denominado Secretaria do Conselho de Administração, composto por três funcionários de livre designação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de igual duração e coincidirá com o mandato do Prefeito que os houver designado, facultado ao Chefe do Executivo a substituição de qualquer conselheiro a qualquer tempo.

§ 2º - Nenhuma remuneração ou gratificação será atribuída aos membros do Conselho de Administração pelo exercício de suas funções junto ao Fundo, sendo obrigatória a sua dispensa das funções pertinentes aos respectivos cargos públicos, sem prejuízo de vantagens e regalias destes durante o tempo em que estiverem a serviço do Fundo.

§ 3º - As atribuições gerais do Conselho de Administração e especificamente de cada um dos seus membros, serão definidas em regulamento.

Artigo 4º - Compõem o Conselho de Administração, além da Secretaria Executiva, todos os produtores, os varejistas e as entidades civis que estiverem cadastradas e regularmente atuando em conjunto e mantendo as obrigações regulamentais com as atividades do Fundo.

§ Único - Participarão das decisões do Fundo com direito a voto nos



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.103/85 - FÍs. 04 -

termos do Regulamento e de forma colegiada através da participação em Assembléias Gerais, delegando sempre aos membros da Secretaria Executiva o encaminhamento das decisões majoritárias.

CAPÍTULO II

Do Conselho Consultivo

Artigo 5º - O "Fundo Especial" será gerido e administrado por um órgão executivo, denominado Secretaria do Conselho Consultivo, composto por três funcionários de livre designação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de igual duração e coincidirá com o mandato do Prefeito que os houver designado, facultado ao Chefe do Executivo a substituição de qualquer conselheiro a qualquer tempo.

§ 2º - Nenhuma remuneração ou gratificação será atribuída aos membros do Conselho Consultivo pelo exercício de suas funções junto ao Fundo, sendo obrigatória a sua dispensa das funções pertinentes aos respectivos cargos públicos, sem prejuízo de vantagens e regalias destes durante o tempo em que estiverem a serviço do Fundo.

§ 3º - As atribuições gerais do Conselho Consultivo, e especificamente de cada um dos seus membros serão definidas em regulamento.

Artigo 6º - Compõe o Conselho Consultivo, além da Secretaria Executiva, todos os produtores, os varejistas e as entidades civis que estiverem cadastradas e regularmente atuando em conjunto e mantendo as obrigações regulamentais com as atividades do Fundo.

J. C.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.103/85 - Fls. 05 -

§ Único - Participarão das decisões do Fundo com direito a voto, nos termos do Regulamento e de forma colegiada, através da participação em Assembléias Gerais, delegando sempre aos membros da Secretaria Executiva o encaminhamento das decisões majoritárias.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 7º - O "Fundo Especial" será gerido e administrado por um órgão executivo, denominado Secretaria do Conselho Fiscal, com - posto por três funcionários de livre designação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de igual duração e coincidirá com o mandato do Prefeito que os houver designado, facultado ao Chefe do Executivo a substituição' de qualquer conselheiro a qualquer tempo.

§ 2º - Nenhuma remuneração ou gratificação será atribuída aos membros do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções junto ao Fundo, sendo obrigatória a sua dispensa das funções' pertinentes aos respectivos cargos públicos, sem prejuízo' de vantagens e regalias destes durante o tempo em que estiverem a serviço do Fundo.

§ 3º - As atribuições do Conselho Fiscal, e especificamente de cada um dos seus membros serão definidas em regulamento.

Artigo 8º - Compõe o Conselho Fiscal, além da Secretaria Executiva, todos os produtores, os varejistas e as entidades civis que estiverem cadastradas e regularmente atuando em conjunto e mantendo as obrigações regulamentais com as atividades do Fundo.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Fls.06 - Lei nº 1.103/85 -

§ Único - Participarão das decisões do Fundo com direito a voto nos termos do Regulamento e de forma colegiada através da participação em Assembléias Gerais, delegando sempre aos membros da Secretaria Executiva o encaminhamento das decisões majoritárias.

TÍTULO III

Da Administração Financeira

CAPÍTULO I

Artigo 9º - Ao Conselho de Administração compete com exclusividade e autonomia e na forma que dispuser o regulamento, executar a administração geral dos recursos do Fundo.

Artigo 10 - São recursos do Fundo Especial "Programa Municipal de Abastecimento e Fomento Agrícola":

- I - Até 0,817% das Cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) devidas ao município por um período de até cinco anos, podendo ser antecipado o vencimento deste prazo desde que o Fundo resulte comprovadamente auto suficiente.
- II - O produto resultante do diferencial de preços das operações de compra e venda de mercadorias a terceiros ou de prestação de serviços.
- III - Os produtos das cotas de participação financeira dos integrantes do Fundo pelo lado da oferta de produtos para comercialização, bem como dos resultados da capitalização destas cotas, segundo as normas regulamentares.
- IV - O produto auferido com a retenção de taxas de administração estipuladas em 3 a 5% sobre o preço por unidade de cada produto comercializado.



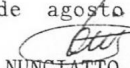
Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.103/85 - Fls.07 -

- V - Transferências recebidas da União, Estados e Municípios, ou de outras entidades de Direito Público e Privado.
- VI - Doação e legados.
- VII - O saldo positivo do Fundo apurado em balanço que será sempre transferido para o exercício seguinte.
- VIII - Outras receitas que ao Fundo sejam destinadas a qualquer título ou que decorram das operações por ele realizadas, inclusive as de crédito.
- Artigo 11 - O Conselho de Administração terá prazo até 31 de agosto de cada ano, para apresentar ao Chefe do Executivo Municipal o plano de aplicação dos recursos do Fundo para o exercício seguinte a fim de que este plano venha a integrar o orçamento geral do Município e dele constará em conformidade com o que dispõe o Artigo 2º, Parágrafo 2º, I e artigo 24, II, da Lei Federal 4320/64.
- I - Discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho da Administração do Fundo obedecidas os princípios: unidades, universalidade e anualidade.
- II - Quadros demonstrativos da receita e plano de aplicação do Fundo.
- III - Quadros demonstrativos da despesa.
- IV - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Conselho de Administração em termos de realização de obras e prestação de serviços.
- § Único - Plano de aplicação de recursos será acompanhado do programa plurianual de investimentos.
- Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 06 de agosto de 1.985


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

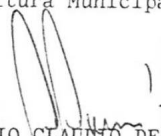


Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.103/85 - Fls.08 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete